

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO – Nº 02/2023**

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos criada em cumprimento ao Decreto-lei nº 9.853 de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto nº 60.334 alterado pelo Decreto nº 61.836 de 05/12/1967, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** dos interessados, que será regido pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1252/2012.

OBJETO: Credenciamento de Instituições Sociais, sem fins lucrativos, interessadas e aptas a celebrarem Acordo de Cooperação, com intuito de receber no ano de 2024 em suas dependências os Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) ofertados pelo Sesc Bahia, através da Unidade Executiva Centro de Formação Artesanal - CFA.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (INSCRIÇÃO): a partir de **20/11/2023**, com inscrição permanente aberta durante o prazo de vigência deste Credenciamento, sendo que a 1ª (primeira) lista será das instituições credenciadas com inscrições realizadas **até 15/12/2023**.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Sesc - Centro de Formação Artesanal - CFA, localizada na Rua Francisco Muniz Barreto, 4/6, térreo (antiga Rua das Laranjeiras) – Centro Histórico – Pelourinho – Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: O prazo de vigência do credenciamento é de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste Edital, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar os Acordos de Cooperação para receber em suas dependências os Cursos durante o ano de 2024, nas oportunidades e quantidades de que o Sesc necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO NO TELEFONE:

(71) 3266- 1700/3321-7491, e/ou e-mail: supervisaocfa@sescbahia.com.br em horário comercial.

Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos através da página eletrônica do site institucional do SESC/BA (www.sescbahia.com.br) na aba “Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Sociais, sem fins lucrativos, interessadas e aptas a celebrarem Acordo de Cooperação.”

Salvador(BA) 13 de Novembro de 2023.

Marconi Silva Sousa
Diretor Regional do Sesc/Bahia

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional da Bahia, adiante designado simplesmente Sesc/BA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS/2024** dos interessados, com procedimento regido pelas condições deste Edital e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1252/2012.

1. DO OBJETO

- 1.1** O presente chamamento público visa o credenciamento de Instituições Sociais sem fins lucrativos, interessadas e aptas a celebrarem Acordo de Cooperação com intuito de receber no ano de 2024 em suas dependências os Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) ofertados pelo Sesc/BA por meio da sua Unidade Executiva Centro de Formação Artesanal – CFA. Os cursos serão ministrados por instrutores do Sesc/BA e terão como público alvo beneficiários atendidos pelas instituições e seu entorno obrigatoriamente;
- 1.2** As instituições interessadas deverão apresentar todos os documentos necessários no ato da inscrição, conforme descritos neste Edital e seus anexos;
- 1.3** O credenciamento não implica no direito à celebração do Acordo, o qual dar-se-á a critério do Sesc, de acordo com as necessidades do Centro de Formação Artesanal – CFA;
- 1.4** O critério de classificação das instituições com credenciamento deferido será conforme a ordem de entrega das documentações (em ordem crescente de data/horário da entrega).

2. OS DOCUMENTOS DESTE CREDENCIAMENTO

- 2.1** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta no Site Institucional do Sesc/BA (www.sescbahia.com.br), na aba "Chamamento Público para Credenciamento", em seguida no link: Edital de Credenciamento nº 02/2023.
- 2.2** São documentos integrantes do presente Edital de Chamamento Público:
 - 2.1.1. ANEXO I** – Relação dos cursos / modalidades;
 - 2.1.2. ANEXO II** – Declaração de indicação de cursos para 2024;
 - 2.1.3. ANEXO III**- Declaração de Gratuidade na oferta dos cursos;
 - 2.1.4. ANEXO IV** – Declaração Ciência de vínculo à campanhas;
 - 2.1.5. ANEXO V** - Minuta do Acordo de Cooperação;
 - 2.1.6. ANEXO VI** - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores;

2.3 Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer dos participantes em função de qualquer custo associado à obtenção dos documentos para o Credenciamento, independentemente de ser ou não CREDENCIADO, bem como do cancelamento (revogação ou anulação) ou suspensão deste Chamamento Público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Chamamento Público as instituições que:

3.1.1 Não possuam fins lucrativos;

3.1.2 Prestem atendimento gratuito aos assistidos;

3.1.3 Não possuam vínculo político-partidário;

3.1.4 Não realizem ações discriminatórias de qualquer espécie;

3.1.5 Não estejam localizadas nas ilhas pertencentes à Salvador;

3.1.6 Não estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;

3.1.7 O representante não seja dirigente e/ou empregado da entidade;

3.2 A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de Credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos referente a este credenciamento ou impugnar este Edital, através do e-mail: supervisaocfa@sescbahia.com.br;

4.2 As solicitações de esclarecimentos e as impugnações ao Edital e seus anexos apresentadas fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas;

4.3 A solicitação de esclarecimento ou a impugnação a este Instrumento deverá ser dirigida à Comissão de Credenciamento, através de documento escrito com a assinatura e identificação do Solicitante/Impugnante (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone, dados do representante no caso de pessoa jurídica), através do e-mail: supervisaocfa@sescbahia.com.br;

4.3 Conhecer e decidir a impugnação ao Edital caberá à Comissão de Credenciamento, devendo, para tanto, realizar as diligências que julgar necessárias;

4.4 Caso o Edital não seja impugnado ou a impugnação seja improvida, os participantes não poderão fundamentar eventual recurso de julgamento em divergência ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento e seus anexos;

4.5 Transcorrido o prazo previsto no item 4.1 sem que haja impugnação a este Edital e/ou seus anexos se reputarão aceitos por todos os participantes os seus termos, sem que haja oportunidade para requerimentos posteriores de modificação de

qualquer das disposições;

- 4.6** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, o Sesc procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Para a inscrição ao Credenciamento, deverão ser entregues os documentos listados nos itens abaixo, na forma indicada no item 6 deste Edital;

- 5.1.1.** Estatuto Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado no cartório competente ou na Junta Comercial, no caso de cooperativas;
- 5.1.2.** Ata de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeadas ou eleitos em separado;
- 5.1.3.** Documento de identificação com foto e CPF do representante legal da instituição;
- 5.1.4.** Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ) da empresa;
- 5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa;
- 5.1.6.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da instituição;
- 5.1.7.** Declaração indicando os Cursos de Desenvolvimento em Comunidades de interesse da Instituição dentre aqueles ofertados no Anexo I, sendo no mínimo 03(três) turmas e no máximo 08(oito) turmas para os cursos de seu interesse e com no mínimo 10 (dez) alunos por turma, e a existência de equipamentos indicados nos itens 8.5, 8.6 e 8.7;
- 5.1.8.** Cópia do contrato de aluguel (imóvel alugado) ou cópia do contrato de comodato (imóvel cedido) ou do carnê de IPTU (imóvel próprio);
- 5.1.9.** Autorização do proprietário para realização do Curso de Desenvolvimento em Comunidades, na hipótese de imóvel locado ou cedido, declarando estar ciente de que não se caracteriza sublocação ao Sesc/BA (este é o único documento que poderá ser fornecido até a assinatura do Acordo de Cooperação, os demais deverão ser apresentados no ato da inscrição);
- 5.1.10.** Descrição resumida do público que atende (*idade, escolaridade, sexo, características gerais*), com informação de quantitativo, se houver;
- 5.1.11.** Declaração que não cobra nenhum tipo de taxa de inscrição e/ou mensalidades dos alunos participantes dos Cursos de Desenvolvimento em Comunidades (Anexo III);
- 5.1.12.** Declaração de ciência acerca da vedação da vinculação de campanhas aos Cursos de Desenvolvimento em Comunidades (Anexo IV);
- 5.1.13.** Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em cópia simples, com exceção das declarações constantes nos anexos II, III e IV

deste edital, que deverão ser impressas e assinadas pelo representante legal da instituição, a serem analisadas pela Comissão de Credenciamento;

- 5.1.14.** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste credenciamento, a Comissão de Credenciamento terá faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) credenciado (s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1** A documentação deverá ser apresentada em envelope, diretamente na Unidade Sesc CFA, situada à Rua Francisco Muniz Barreto, 4/6, térreo (antiga Rua das Laranjeiras) – Centro Histórico – Pelourinho – Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente e deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023.
OBJETO: chamamento público que visa o credenciamento de Instituições Sociais sem fins lucrativos, interessadas e aptas a celebrarem Acordo de Cooperação com intuito de receber em suas dependências os Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) ofertados pelo SESC BA por meio da sua Unidade Executiva Centro de Formação Artesanal – CFA.
NOME DO PROPONENTE:
E-MAIL:
TELEFONE:

- 6.2** No ato da entrega do envelope, o Sesc/BA entregará ao solicitante número de protocolo, que será emitido sequencialmente, por ordem de entrega da documentação;
- 6.3** A entrega da documentação para o Credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento;
- 6.4** Não haverá cobrança de taxa para o Credenciamento.

7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1** A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos encaminhados;
- 7.2** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento (inscrição), instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital,

durante todo o prazo de vigência do credenciamento;

- 7.3** O prazo para análise da solicitação de credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data 15/12/2023 ou do protocolo da solicitação para as inscrições realizadas após essa data, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa escrita;
- 7.4** Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver solicitações pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas;
- 7.5** A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação ou inabilitação das instituições interessadas, mediante parecer circunstanciado ou individualizado por proponente;
- 7.6** Será inabilitada a instituição interessada que deixar de apresentar a documentação exigida, que apresentá-la incompleta, ilegível ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 7.7** Serão habilitadas todas as instituições interessadas cuja documentação estiver de acordo com este Edital;
- 7.8** Não será aceita solicitação de Credenciamento fora do prazo de vigência deste Credenciamento;
- 7.9** A(s) relação(ões) das instituições habilitadas, inabilitadas e o parecer circunstanciado serão publicados no site www.sescbahia.com.br, na aba "Chamamento Público para Credenciamento", em seguida no link: Edital de Credenciamento nº 02/2023 - Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Acordo de Cooperação com Instituições Sem Fins Lucrativos/2024.
- 7.10** É faculdade da Comissão de Credenciamento promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das instituições interessadas.

8 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1** Após a análise da documentação e o decurso do prazo recursal ou o julgamento do recurso, a Comissão de Credenciamento divulgará em até 02 (dois) dias úteis o cronograma de visitas das instituições habilitadas para avaliação técnica, a ser disponibilizado no site institucional do Sesc BA. O acompanhamento destas informações serão de responsabilidade do requisitante;
- 8.2** As instituições habilitadas serão visitadas de acordo com o território em que se localizam, tendo em vista que a comissão organizará o cronograma baseado na localidade, ou seja, serão agrupadas por região.
- 8.3** Serão realizadas visitas técnicas pela Comissão de Credenciamento do CFA às instituições habilitadas a fim de avaliar se o público beneficiário, a finalidade social, as instalações físicas e administrativas das Instituições são compatíveis com os Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (modalidades escolhidas);
- 8.4** As instituições as quais, por força maior ou motivo particular, não puderem ser visitadas conforme o cronograma de visitas disponibilizados previamente, estará

desclassificada deste processo seletivo;

- 8.5** Para fins de aprovação, a instituição deverá possuir sanitários (em devidas condições de uso e higiene, papel higiênico, água para descarga e higienização das mãos, bem como sabão e papel toalha), água potável para consumo, energia elétrica, iluminação e ventilação adequadas, segurança/vigilância e mobilidade urbana (transporte público terrestre que dê acesso a instituição);
- 8.6** Para solicitação dos cursos abaixo é necessário possuir os seguintes equipamentos:

a) CULINÁRIA:

Em geral: cozinha, geladeira, forno/fogão com gás (4 bocas, com duas grades no forno, 5 ou 6 bocas), bancada em condições de uso (inox, fórmica ou pedra), batedeira planetária, liquidificador, micro-ondas, 2 panelas de fundo grosso (tamanho médio), conjunto de medidas, copo de medidas, colher de medidas, pincel de silicone, espátula de silicone, tigelas ou bacias (diversos tamanhos), ralador, placa de corte de polietileno (branca) ou vidro, facas de diversos tamanhos (de mesa, de cozinha, de legumes), faca de serra (faca de pão), balança digital de precisão (até 10kg), rolo de abrir massa de polietileno, fuê, tesoura de cozinha, colheres plásticas para bater massa, bandeja de vidro ou inox (40 cm), peneiras.

Utensílios para Culinária, específico para cada modalidade:

Doces e Salgados – escumadeira, formilhas de alumínio para empada (5 dúzias), assadeiras retangulares de alumínio (3 unidades de 45cm X 30 cm X 2 cm de altura)
Panificação – escumadeira, assadeira para pão metro, assadeira para pão de fôrma (bolo inglês), assadeiras retangulares de alumínio (3 unidades de 45cm X 30 cm X 2cm de altura)

Decoração de bolos – bailarina para decoração de bolos, espátula de cabo reto para alisamento (média – 30 cm), assadeira redonda de alumínio de fundo falso (1 unidade de cada - 20cm, 25cm e 30cm X 5 cm de altura), assadeira redonda de alumínio (1 unidade de 26 cm X 10 cm de altura),

Tortas - espátula de cabo reto para alisamento (média – 30 cm), assadeiras redondas de alumínio de fundo falso (1 unidade de cada - 20cm, 25cm e 30cm X 5 cm de altura), assadeiras redondas de alumínio (3 unidades de 26 cm X 5 cm de altura), assadeira redonda de alumínio – opcional - (1 unidade de 26 cm X 10 cm de altura)
Culinária Natural – prato (liso, branco e raso), panela de pressão (7L), cuscuzeiro médio, frigideira antiaderente (15cm e 25cm), refratário retangular (40 X 20cm).

b) CORTE E COSTURA:

Em geral: bancada para corte e costura com 3x2, tábua de passar (opcional), ferro e extensões elétricas;

Específico para cada modalidade:

Básico e Decoração: máquinas de costura reta doméstica mínimo 03 (são 03 alunos por equipamentos)

Malharia e Moda Praia: máquina overlook (industrial ou semi) - mínimo 3, máquinagaloneira (industrial ou semi) - mínimo 1 (são 03 alunos por equipamentos).

- c) APRESENTAÇÃO PESSOAL:** espelhos grandes e bancada para suporte de materias que serão utilizados nos cursos de maquiagem e trança com mega);
- 8.7** Os equipamentos citados acima devem estar, em bom estado de uso e funcionamento, higienizados e dispostos de forma organizada no dia da visita técnica para facilitar conferência da Comissão de Credenciamento;
- 8.8** A Comissão de Credenciamento, após parecer da visita técnica, concluirá pelo Credenciamento ou não das instituições, mediante decisão circunstanciada, a qual será submetida à consideração da Autoridade Competente para deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso, após prazo recursal.
- 8.9** A(s) relação(ões) das instituições habilitadas, inabilitadas e o parecer circunstanciado serão publicados no site www.sescbahia.com.br, na aba "Chamamento Público para Credenciamento", em seguida no link: Edital de Credenciamento nº 02/2023 - Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Acordo de Cooperação com Instituições Sem Fins Lucrativos/2024.

9 DOS RECURSOS

- 9.1** O interessado inabilitado ou aquele selecionado para avaliação técnica cujo Credenciamento for indeferido, poderá interpor recurso dirigido à Direção Regional do Sesc/BA, protocolado, através da via original, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da habilitação e/ou do Credenciamento;
- 9.2** Para fins de interposição, os recursos deverão ser protocolados no prazo acima na Unidade SESC CFA, à Rua Francisco Muniz Barreto, 4/6, térreo (antiga Rua das Laranjeiras) – Centro Histórico – Pelourinho – Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente;
- 9.3** Recursos protocolados em local diverso ao previsto no subitem anterior não serão conhecidos;
- 9.4** A petição de interposição do recurso deverá ser na forma escrita e conter todos os argumentos, fundamentos e alegações que a parte entende justificar seu intuito de reforma, não sendo aceito recurso sob outra forma ou acréscimos posteriores;
- 9.5** Os recursos deverão ser assinados pelo representante legal do recorrente em conformidade com o ato constitutivo;
- 9.6** A Comissão de Credenciamento receberá o recurso, podendo reconsiderar sua decisão antes de encaminhar para julgamento pelo Diretor Regional;
- 9.7** O poder julgador do Diretor Regional do Sesc Bahia é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal;

- 9.8** O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento no Sesc/BA;
- 9.9** A decisão julgadora do recurso interposto será divulgada no site do SESC/BA (www.sescbahia.com.br), na aba "Chamamento Público para Credenciamento", em seguida no link: Edital de Credenciamento nº 02/2023 - Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Acordo de Cooperação com Instituições Sem Fins Lucrativos/2024;
- 9.10** Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso;
- 9.11** Caso procedente o recurso, o proponente permanecerá com a sua posição ocupada com base na data/horário de entrega da documentação. Portanto, é possível que a ordem de classificação anteriormente publicada seja alterada;
- 9.12** O recurso terá efeito suspensivo.

10 DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1** A Autoridade Competente divulgará a lista das instituições credenciadas, com a ordem de classificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, através da página eletrônica oficial desta Entidade <www.sescbahia.com.br>, na aba "Chamamento Público para Credenciamento", em seguida no link: Edital de Credenciamento nº 02/2023 - Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Acordo de Cooperação com Instituições Sem Fins Lucrativos/2024;
- 10.2** Sempre que for deferido novo Credenciamento, será divulgada, no prazo supracitado, lista atualizada com todos os Credenciados, com a ordem de classificação.

11 DA CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

- 11.1.** Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados a firmar os Acordos de Cooperação, nas oportunidades de que o Sesc necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes;
- 11.2.** O proponente credenciado convocado deverá a assinar o Acordo de Cooperação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro acordo e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo Sesc.
- 11.3.** A publicação da convocação das instituições CREDENCIADAS para a assinatura do Acordo de Cooperação ocorrerá por meio do site institucional do Sesc BA (www.sescbahia.com.br), na aba "Chamamento Público para Credenciamento", em seguida no link: Edital de Credenciamento nº 02/2023 - Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Acordo de Cooperação com Instituições Sem Fins Lucrativos/2024;
- 11.4.** Previamente ao ato de assinatura do Acordo de Cooperação, o Sesc irá realizar reunião com a Instituição convocada para indicar os cursos autorizados e apresentar a normas e procedimentos institucionais, sendo que a oferta dos

cursos será de acordo com a disponibilidade do quantitativo de instrutores/modalidade do Sesc;

11.4.1 O não comparecimento da Instituição à reunião poderá ensejar seu descredenciamento, a critério do Sesc;

11.5. A Instituição convocada que não concordar com as normas e procedimentos institucionais do Sesc/BA ou com o que for definido na reunião supracitada, assim como se recusar, a assinar a Ata/Documento dessa reunião, será descredenciada;

11.6. As instituições CREDENCIADAS deverão firmar Acordo de Cooperação com Sesc/BA, conforme modelo constante no Anexo V;

11.6.1. Os cursos serão ofertados pelo Sesc nas dependências da Parceira no prazo de execução do Acordo, devendo realizados durante o ano de 2024;

11.7. O Credenciamento não gera para o Sesc/BA a obrigação de convocar, ficando esta, condicionada a conveniência e oportunidade do Sesc/BA;

11.8. A convocação obedecerá à ordem de classificação de acordo com o resultado final, considerado a ordem de entrega da documentação, ou seja, o primeiro credenciado será convocado em primeiro lugar, e assim sucessivamente;

11.9. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições exigidas nos itens 5.1, 8.6 e 8.7 deste Edital.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Constituem hipóteses de descredenciamento:

12.1.1 Não comparecimento da Instituição à reunião designada para apresentação das normas e procedimentos institucionais do SESC/BA;

12.1.2 Recusa em assinar o Acordo de Cooperação;

12.1.3 Deixar o Credenciado de apresentar as atualizações dos documentos previstos neste Edital;

12.1.4 Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade do alcance das finalidades e objetivos do Acordo de Cooperação a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

12.2. A inexecução do Acordo, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no Acordo, bem como no DESCREDENCIAMENTO da instituição;

12.3. O CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no Credenciamento, mediante aviso por escrito, protocolado na Unidade SESC CFA, à rua Francisco Muniz Barreto, 4/6, térreo (antiga Rua

das Laranjeiras) – Centro Histórico – Pelourinho – SSA/BA das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente.

- 12.4.** Na hipótese de descredenciamento, o Sesc/Ba poderá selecionar outra instituição habilitada considerando rigorosamente a ordem de classificação.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A inscrição será recebida a partir de 20/11/2023 e não se interromperá enquanto vigente o presente Credenciamento, obedecendo-se à rotatividade necessária para o alcance das finalidades e objetivos dos Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) ofertados pelo Sesc/BA;
- 13.2** O Sesc/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 13.3** O meio obrigatório e indispensável de publicidade dos resultados, das decisões, das convocações e dos demais atos praticados neste Chamamento Público será o site institucional do Sesc/BA, e, por isso, os participantes e interessados estão cientes de que são responsáveis por acompanhar as publicações, não podendo alegar desconhecimento das mesmas;
- 13.4** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- 13.5** Contam-se em dias corridos os prazos previstos nesse Edital, à exceção daqueles em que haja expressa menção em dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- 13.6** Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- 13.7** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste Credenciamento serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento.
- 13.8** Para qualquer ação judicial decorrente deste chamamento público ou da contratação dele resultante, prevalecerá o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador(BA) 13 de Novembro de 2023.

Marconi Silva Sousa
Diretor Regional do Sesc Bahia

ANEXO I

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS E APTAS A CELEBRAREM ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INTUITO DE RECEBER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE (CDC) OFERTADOS PELO SESC/BA POR MEIO DA SUA UNIDADE EXECUTIVA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL – CFA.

RELAÇÃO DOS CURSOS E MODALIDADES OFERECIDOS PELO SESC **CFA/2024**

Habilidades Manuais/ Artesanato (14 anos+)

- Arte com Balões
- Biscuit
- Pintura em Tecido
- Bordado à mão
- Boneca
- Crochê
- Arte com fitas

Corte e Costura (18 anos+)

- Corte & Costura - Básico
- Corte & Costura - Decoração
- Corte & Costura – Malharia
- Corte & Costura - Moda Praia

Culinária (18 anos+)

- Culinária Natural
- Decoração de Bolos
- Doces & Salgados
- Panificação
- Tortas

Apresentação Pessoal (14 anos+)

- Maquiagem
- Trança com Mega

ANEXO II

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS E APTAS A CELEBRAREM ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INTUITO DE RECEBER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE (CDC) OFERTADOS PELO SESC/BA POR MEIO DA SUA UNIDADE EXECUTIVA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL – CFA.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE CURSOS PARA 2024

O(a) _____, de CNPJ, através
do seu representante legal
_____, RG nº _____ CPF
nº _____, solicita os Cursos de
Desenvolvimento em Comunidade nessa instituição, nomeando como responsável
pela supervisão diária dos cursos dessa entidade,
_____, celular (____)
_____, no período dos 1º e 2º semestres de
2024:

Para a realização dos cursos, nossa instituição tem disponibilizado _____ salas de
aulas, nos dias _____ / _____ turnos

_____ (de segunda a sexta /
matutino e vespertino)

Através desta cooperação, solicitamos os seguintes cursos (lista de cursos
desejados -mínimo 03 (três) e máximo 08 (oito).: _____

Salvador, ____ de _____ de _____

Assinatura Representante Legal

ANEXO III

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS E APTAS A CELEBRAREM ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INTUITO DE RECEBER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE (CDC) OFERTADOS PELO SESC/BA POR MEIO DA SUA UNIDADE EXECUTIVA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL – CFA.

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE NA OFERTA DOS CURSOS

Declaramos para os devidos fins que a instituição _____, inscrita no CNPJ _____ não cobrará nenhum tipo de taxa de inscrição e/ou mensalidades dos alunos participantes dos Cursos de Desenvolvimento em Comunidades. Caso essa norma seja descumprida, o Sesc rescindirá a cooperação, cancelando os cursos ofertados na instituição.

OBS.: No caso das associações, a oferta dos cursos deve ser disponibilizada ao público geral da Comunidade, independente de ser ou não associado à instituição.

Salvador(BA), _____ de _____ de _____

Assinatura Representante Legal

ANEXO IV

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS E APTAS A CELEBRAREM ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INTUITO DE RECEBER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE (CDC) OFERTADOS PELO SESC/BA POR MEIO DA SUA UNIDADE EXECUTIVA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL – CFA.

DECLARAÇÃO CIÊNCIA DE VÍNCULO À CAMPANHAS

Declaramos para os devidos fins que a instituição _____, inscrita no CNPJ _____ tem ciência da vedação da vinculação de campanhas aos Cursos de Desenvolvimento em Comunidades. Sendo assim, a instituição não utilizará a marca SESC sem a sua permissão ou participar de matérias jornalísticas/midiáticas sem a comunicação prévia à Gerência do Sesc CFA para análise e autorização.

Salvador(BA), ____ de _____ de _____.

Assinatura Representante Legal

ANEXO V
MINUTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2024

PARTE 01: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA – SESC/BA

SESC/BA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves 1109, térreo, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

Representante legal: Marconi Silva Sousa.

Unidade Sesc: CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL - CFA, localizado na Rua Francisco Muniz Barreto, 04 Centro, Pelourinho, Salvador/BA inscrito no CNPJ sob n.º 03.591.002/0022-15, integrante do Sesc/BA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021.

Gerente da CFA: Jairo Gomes do Carmo Silva

Telefone(s): 71 3266-1700 / 3321-7491 **e-mail:** jairosilva@sescbahia.com.br

PARTE 02 - INSTITUIÇÃO SOCIAL - PARCEIRA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Representante Legal:

CPF: **RG:** **Endereço:**

Telefone(s): **e-mail:**

VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá seu início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

A execução desta avença será realizada de acordo com o cronograma dos cursos, cujo teor passa a integrar o presente instrumento, como se aqui estivesse literalmente transcrito, devendo os cursos ser ministrados durante o ano de 2024, podendo ocorrer alterações de datas, conforme necessidade do Sesc, desde que não extrapole o ano de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste instrumento particular firmado entre as partes acima qualificadas é a atuação de ambas em regime de cooperação não onerosa visando à realização de “*Curso de Desenvolvimento em Comunidade (CDC)*” sob a coordenação, organização e projeto pedagógico do Sesc/BA em espaço disponibilizado pela Instituição Parceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A celebração deste acordo resulta na disponibilização de vagas pelo Sesc/BA em Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) à sua escolha para beneficiários da Instituição Parceira e membros da comunidade do entorno (a exemplo de: culinária, habilidades manuais, apresentação pessoal, expressões artísticas), bem como atividades decorrentes de projetos pilotos, podendo ser alvo de suspensão/interrupção/cancelamento a qualquer tempo por decisão unilateral da Direção Regional do Sesc/BA, inclusive na hipótese de não ser alcançado o número mínimo de alunos participantes no curso, sem que caiba à Entidade parceira a faculdade de exigir retomada ou ressarcimento a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A carga horária, conteúdo, duração e número de vagas dos cursos será definida pelo Sesc/BA, a quem caberá coordená-los, através do(a) Gerente do Centro de Formação Artesanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução dos cursos que vierem a ser realizados em virtude deste acordo, o Sesc/BA terá total autonomia quanto à definição de procedimentos para inscrição, participação, disciplina e exclusão de alunos, produção de material didático, programação, etc., não sendo necessária qualquer consulta prévia ou anuência da Instituição Parceira.

PARÁGRAFO QUARTO

O Sesc/BA poderá a qualquer tempo verificar se os espaços das instituições estão adequados à execução do presente acordo, podendo para tanto, efetuar registros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/BA

Por força deste acordo, o Sesc/BA se compromete a apreciar, no prazo de vigência, a disponibilização de Curso(s) de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) para beneficiários da Instituição Parceira e comunidade do entorno, sendo, neste caso, sua obrigação:

- a) A Coordenação Técnica e Pedagógica, acompanhamento e supervisão da execução dos cursos que venham a ser oferecidos;
- b) A realização da inscrição dos alunos, mediante apresentação das originais e cópias de: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda, na Central de Relacionamento com o Cliente da Unidade Sesc CFA.
- c) A contratação, coordenação e supervisão dos Instrutores dos cursos que venham a ser oferecidos;
- d) A divulgação dos cursos que venham a ser oferecidos, bem como a emissão dos certificados de conclusão aos alunos que atenderem aos requisitos para tanto;
- e) A definição dos critérios para participação nos cursos que venha a oferecer, inclusive quanto à qualificação e idade mínima dos alunos, horário, requisitos para o espaço físico e quantitativo de vagas;

- f) Manter a comunicação com a Instituição Parceira sobre este acordo através de documentos escritos endereçados ao representante legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para realização dos cursos nos termos aqui acordados, o Sesc/BA NÃO PAGARÁ NENHUM VALOR à Instituição Parceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Instrutores dos cursos serão subordinados apenas ao Sesc/BA e por ele selecionados, remunerados, coordenados e organizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO - PARCEIRA

A Instituição Parceira integrante deste acordo se compromete a:

- a) Após ser informada do(s) curso(s) que será(ão) disponibilizado(s) pelo Sesc/BA em virtude deste acordo, colaborar e disponibilizar o espaço físico necessário à sua realização, devidamente guarnecido com mobiliário adequado e sanitários, fornecimento de água potável para consumo, energia elétrica, gás de cozinha e segurança/vigilância;
- b) Arcar com os custos decorrentes do espaço físico disponibilizado para os cursos, bem como zelar para que seus empregados e voluntários tenham ciência de que em nada irão interferir na realização dos cursos, nem tampouco terão vínculo com o Sesc/BA;
- c) Adequar os espaços quando solicitado pelo Sesc/BA em prazo não superior a 10 (dez) dias;
- d) Manter sua regularidade jurídica e fiscal, com a apresentação das Certidões indicadas no Edital de Chamamento, sempre que solicitado;
- e) Executar sua finalidade social com ética, moralidade e boa-fé;
- f) Abster-se de utilizar a marca ou nome do Sesc/BA sem prévia autorização por escrito;
- g) Manter a comunicação com o Sesc/BA sobre este acordo através de documentos escritos endereçados à Gerência da Unidade Sesc/BA “Centro de Formação Artesanal”;
- h) Colocar nas salas de aula os cartazes/banners elaborados pelo Sesc/BA, contendo a informação acerca da gratuidade dos cursos ofertados, bem como colocar a faixa de identificação dos Cursos de Desenvolvimento em Comunidade em local visível na entrada da instituição;
- i) Fazer o recolhimento dos insumos, às suas expensas, nos locais indicados pelo Sesc/BA, caso a instituição seja contemplada com insumos;
- j) Responsabilizar-se pela higiene e manutenção dos espaços;
- k) Participar, com pelo menos um representante da instituição, das atividades (reuniões, palestras, lives, etc.) promovidas pelo Sesc relacionadas ao projeto, presenciais e/ou virtuais;
- l) Contribuir na divulgação dos cursos através de meios de comunicação institucionais e comunitários, redes sociais e etc, apenas com materiais disponibilizados pelo Sesc/BA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O espaço físico disponibilizado para realização dos cursos deverá ser, preferencialmente, o local da sede da Instituição Parceira, devendo ser comprovada a regularidade da ocupação/uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que sejam realizados os cursos que lhe venham a ser ofertados pelo Sesc/BA em virtude deste Acordo, não haverá cobrança de valores pelo Sesc/BA à Instituição Parceira, assim como não poderá haver cobrança ao Sesc/BA pela utilização do espaço. Da mesma maneira que a Instituição Parceira não está autorizada a cobrar taxas de matrícula ou mensalidades vinculadas aos cursos ofertados pelo Sesc.

PARAGRAFO TERCEIRO

Para a realização dos cursos, a Instituição Parceira deverá possuir e manter, durante o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, os mobiliários/equipamentos utilitários previstos nos itens 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital de Credenciamento, de acordo com os cursos indicados na sua DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE CURSOS e aprovados pela Comissão de Credenciamento do Sesc/BA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As partes declaram e acordam pela isenção de responsabilidade do Sesc/BA, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à Instituição Parceira por terceiros, instrutores e/ou alunos dos cursos, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes declaram e acordam que nenhuma delas terá responsabilidade por relações jurídicas assumidas pela outra para com terceiros, a qualquer título, inclusive aqueles de natureza celetista (trabalhista).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros (pecúnia ou verbas) entre as partes, cabendo, portanto, ao Sesc/BA e a Instituição Parceira arcar com as despesas atinentes às obrigações por si assumidas em prol da execução deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, se houver necessidade de utilização de recursos financeiros propriamente ditos em prol do desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Acordo e aqui não previstas, as partes deverão firmar instrumento próprio e autônomo para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da Instituição Parceira deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste Acordo, na Cartilha do Instrutor e do Representante Institucional ou criar óbice à realização dos cursos que lhe forem ofertados, poderá ser advertida ou suspensa de firmar novos instrumentos particulares com o Sesc/BA ou participar de licitação da Entidade por até 02 anos, conforme decisão irrecorrível da Direção Regional, sem prejuízo de arcar com os danos causados ao Sesc/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

O Sesc/BA poderá a qualquer tempo, mediante decisão unilateral, rescindir este acordo, mediante notificação à Instituição Parceira com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem que caiba à Instituição Parceira o direito de se opor ou reclamar direito de ressarcimento em razão disso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja descumprimento de obrigação assumida neste instrumento ou prevista em norma legal de qualquer natureza pela Instituição Parceira, além da aplicação de penalidade, fica o Sesc/BA autorizado a rescindir imediatamente o Acordo, sem prejuízo de a Instituição Parceira arcar com os danos causados ao Sesc/BA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este Acordo o seguinte:

- a) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços ou direitos de que trata o presente instrumento;
- b) Fica reservado ao Sesc/BA o direito de regresso contra a Instituição Parceira em caso de aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), especialmente quando decorrente de dano ambiental causado pelo mesmo na execução do objeto do presente instrumento ou de atos correlacionados a seu objeto, ainda que decorrente de aplicação/observância de princípio de direito ambiental;
- c) Não haverá alteração de propriedade dos materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados em razão deste Acordo;
- d) Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente Instrumento, não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas;
- e) Fica vedada a cobrança de taxa de inscrição ou mensalidade ao aluno participante dos Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) pela Instituição Parceira;
- f) Fica vedada a vinculação de campanhas aos Cursos de Desenvolvimento em Comunidade (CDC) pela Instituição Parceira;
- g) Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- h) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Acordo em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- i) Qualquer alteração neste instrumento deverá ser realizada através de Termo Aditivo.
- j) As partes se obrigam a cumprir o REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES, que consta no Anexo VI do Edital;

- k) O instrumento poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador/BA, para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador(BA), _____ de _____ de _____.

Sesc/BA

INSTITUIÇÃO PARCEIRA -

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N.º:

Nome:
CPF N.º:

ANEXO VI

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS E APTAS A CELEBRAREM ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INTUITO DE RECEBER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE (CDC) OFERTADOS PELO SESC BA POR MEIO DA SUA UNIDADE EXECUTIVA DENOMINADA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL – CFA. OS CURSOS SERÃO MINISTRADOS POR INSTRUTORES DO SESC BA E TERÃO COMO PÚBLICO ALVO OS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES E SEU ENTORNO.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I. DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da *Internet* (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II. COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver

omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.
- 2.1.7 Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.
- 2.1.10 Direitos dos titulares.** O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por

respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei. A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC/BA.

2.1.11 A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

2.1.12 Extinção do instrumento. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.13 Contratação de terceiros. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.14 Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a)** Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** ATENDER os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do

controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as
- m)** informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- n)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante a outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de

tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.

- o)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- p)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua resposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- q)** A participação de a Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- r)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 2.2** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.